

Decreto n.º 1002, de 18 de novembro de 2015.

Prorroga os benefícios da Lei Municipal n.º 2.544, de 19 de outubro de 2015 que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Crédito Tributário ou não Tributário e a concessão de benefícios para pagamento de débitos em atraso, inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Edson Miguel Piovesan, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Juara – Mato Grosso; e

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa.

Considerando o artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.544, de 19 de outubro de 2015 que estabelece que os benefícios da referida Lei poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os benefícios da Lei Municipal n.º 2.544, de 19 de outubro de 2015 que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Crédito Tributário ou não Tributário e a concessão de benefícios para pagamento de débitos em atraso, inscritos em dívida ativa, até 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Os horários de expediente durante o programa permanecerá das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No dia 28 de novembro de 2015, haverá expediente especial na sede da Prefeitura Municipal de Juara, na Divisão de Cadastro e Tributação, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 18 de novembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município